



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 2683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Barão e abre crédito especial por redução orçamentária no Valor de R\$ 3.000,00

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído como Política Pública, no Município de Barão - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa e projeto de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art.2º. São diretrizes do PROERD:

I - Desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

II - Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a **desaprovação** da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - Orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º. Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Barão, até o limite anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por redução orçamentária, no orçamento do exercício do ano de 2022, ano valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender a despesa, na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	01 - CULTURA	
	04.122.0010.1042 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
	3.3.3.90.32.00.000000 - Material de distribuição gratuita	R\$ 3.000,00
	Recurso – 1 – Livre	

Art. 7º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução no orçamento do exercício do ano de 2022, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
	360 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS	
	3.3.3.90.30.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 3.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal